



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA Nº 979, DE 26 DE JULHO DE 2017

**Institui normas para contratação de
Professor Visitante pela UFJF**

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria, no uso de suas competências e considerando, ainda,

- a) que o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal permite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- b) que a Lei Federal n.º 8.745/1993 regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e, nos incisos IV e V do Art. 2º, prevê a contratação de professores visitantes e professores e pesquisadores visitantes estrangeiros;
- c) que o §5º do Art. 2º da Lei Federal n.º 8.745/1993 estabelece, como objetivos para a contratação de professores visitantes e professores visitantes estrangeiros: I – apoiar a execução dos programas de pós-graduação stricto sensu; II – contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão; III – contribuir para a execução de programas de capacitação docente; ou IV – viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico;
- d) que a Portaria n.º 1.329/2015-PRORH, referendada pela Resolução n.º 20/2016-CONSU, atualiza as normas internas relativas aos procedimentos de Concursos Públicos para o provimento, na UFJF, dos cargos de professor integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal estruturado pela Lei Federal n.º 12.772/2012;
- e) que a Portaria n.º 1.329/2015-PRORH, referendada pela Resolução n.º 20/2016-CONSU, revoga a Resolução n.º 22/1998-CEPE, exceto no que trata do procedimento de Processos de Seleção para a contratação de Professores por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público;

- f) que a mesma necessidade de atualização citada no item “a” se impõe sobre os procedimentos de Processos de Seleção para a contratação de Professores por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público remanescentes da revogação citada no item “b”;
- g) que há situação de urgência e de interesse institucional claramente configurada, em atendimento ao que exige o Art. 27 do Estatuto da UFJF, levando à ação *ad referendum* do CONSU para posterior apreciação e referendo daquele egrégio Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as Normas para Ingresso de Professor Visitante na UFJF constantes do anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando o Capítulo II do Título II da Resolução n.º 22/1998-CEPE e quaisquer outras disposições em contrário.

Juiz de Fora, 26 de julho de 2017.

Girlene Alves da Silva
Vice-Reitora no exercício da Reitoria



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº. 979, DE 26 DE JULHO DE 2017

Normas para ingresso de Professor Visitante
na UFJF.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para o desenvolvimento de projeto especial de ensino, de pesquisa ou de extensão, poderá ser contratado Professor Visitante, portadores do título de doutor ou equivalente, nos termos da legislação federal aplicável.

§1º O professor visitante poderá ser um profissional de nacionalidade brasileira ou estrangeira e sua contratação será por prazo determinado, em conformidade com a legislação vigente e por meio das normas apresentadas na presente Portaria.

§2º Exigir-se-á do candidato:

a) Como requisitos mínimos de titulação e competência profissional:

I - Título de Doutor, no mínimo, há 5 (cinco) anos;

II - Ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área; e

III - Ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos.

b) Ou ter reconhecido renome em sua área profissional.

§3º Os requisitos de titulação e competência profissional serão conferidos pelos membros da Banca Examinadora. Na hipótese de não estarem em conformidade com as exigências estabelecidas, o candidato será eliminado do processo seletivo.

§4º O reconhecimento do renome na área profissional será avaliado pelo Comitê de Avaliação de Professor Visitante, designado pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 2º - A seleção do Professor Visitante far-se-á por processo seletivo simplificado, constando de avaliação de títulos e de análise do plano de trabalho a ser desenvolvido.

I – a Avaliação dos Títulos dos candidatos se dará conforme os critérios de pontuação estabelecidos por cada Conselho de Unidade, mediante Resolução própria.

II – o Plano de Trabalho será conforme os critérios estabelecidos em Resolução específica do Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo Único - O processo seletivo simplificado obedecerá, no que couber, às normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 3º A vigência do contrato de Professor Visitante obedecerá ao disposto na legislação federal própria.

Art. 4º O regime de trabalho do professor visitante poderá ser de 20 (vinte) horas semanais, ou 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva – DE.

Parágrafo Único No caso de professor Visitante estrangeiro será admitido somente o regime de Dedicção Exclusiva – DE.

Art. 5º A remuneração do professor visitante e do professor visitante estrangeiro será estabelecida com base na qualificação e experiência do candidato a ser contratado, observada a correspondência com as faixas de remuneração do plano de carreiras e cargos de Magistério Federal, podendo se dar nas seguintes classes e níveis: classe C (adjunto) nível 1; classe D (associado) nível 1 e classe E (titular).

Art. 6º O Professor Visitante não integra o corpo docente efetivo da Universidade, sendo-lhe facultada a participação com direito a voz, em decisões do Departamento, Congregação e outros órgãos colegiados vedados o exercício de Cargo de Direção ou Função Gratificada.

TÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º Os Colegiados dos Programas de Pós-graduação que demandarem vagas de Professores Visitantes nacionais ou estrangeiros, de acordo com o Programa de Estímulo ao Intercâmbio Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu* da UFJF, regido por Resolução específica, exarada pelo Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa, e com vagas garantidas por Resolução específica deverão:

I – Estabelecer a área de atuação do candidato;

II – Indicar três professores credenciados como permanentes no próprio Programa de Pós-graduação para compor Banca Examinadora para o Processo Seletivo Simplificado, bem como dois suplentes, nas mesmas condições.

III – Remeter os elementos indicados nos incisos I e II, através de processo, para um dos Departamentos a que estiver vinculado, para que se proceda ao encaminhamento do processo seletivo simplificado.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO

Art. 8º A proposta de contratação de Professor Visitante que visa contribuir para o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a execução de programas de capacitação docente, será formulada pelo Departamento ao qual foi destinada a vaga alocada à unidade acadêmica respectiva e deverá:

I – Estabelecer a área de atuação do candidato;

II – Indicar três professores credenciados como permanentes em Programas de Pós-graduação da UFJF para compor Banca Examinadora para o Processo Seletivo Simplificado, bem como dois suplentes, nas mesmas condições.

Parágrafo Único - Quando da contratação de Professor Visitante ligado ao Programa de Estímulo ao Intercâmbio Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu* da UFJF, o Departamento formulará a proposta de contratação em estrita observância do perfil do candidato.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – Casos omissos poderão ser resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Juiz de Fora, 26 de julho de 2017.

Girleene Alves da Silva
Vice-Reitora no exercício da Reitoria